



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/07/24

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO N.º 071/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza à MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A – CNPJ N.º [REDACTED] 492/0 [REDACTED], a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a instalação de equipamentos de drenagem de águas pluviais, localizado na Rua Pindai, s/no, Bairro Lírio do Vale, Manaus/AM, em duas áreas de 413,58 m² e 369,28 m², em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.003572/2022-11, objeto da Licença Ambiental de Supressão Vegetal n.º 105/2024, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

| INTERVENÇÃO 01 | | | INTERVENÇÃO 02 | | |
|----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|
| MARCO | LATITUDE | LONGITUDE | MARCO | LATITUDE | LONGITUDE |
| P1 | S003° 04' 01.49" | W060° 04' 05.20" | P1 | S003° 03' 58.69" | W060° 04' 07.48" |
| P2 | S003° 04' 01.80" | W060° 04' 04.25" | P2 | S003° 03' 59.48" | W060° 04' 06.86" |
| P3 | S003° 04' 02.27" | W060° 04' 04.06" | P3 | S003° 03' 59.70" | W060° 04' 07.19" |
| P4 | S003° 04' 01.89" | W060° 04' 05.23" | P4 | S003° 03' 58.92" | W060° 04' 07.79" |

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando evitar possível assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus, 25 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/lpaamam
facebook.com/lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM